

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2025

PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 463, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO,
ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio **2026-2029**, em
cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Despesas por Função;
- II - Anexo II – Despesas por Subfunção;
- III - Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV - Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V - Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI - Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII - Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII - Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX - Totais por Eixos Estratégicos;
- X - Quantitativo de Programas e Ações por órgão;
- XI - Totais por Tipo de Programa;
- XII - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por órgão ;
- XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos;
- XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – Q.D.R.

Art. 2º O Plano Plurianual **2026-2029** organiza a atuação governamental em
Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos
para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de
Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nas leis que as
modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que
articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele
estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não
resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens
ou serviços;
- b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e
serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de
aferição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de
despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao
objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua
natureza em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um
programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das
quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento
da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um
programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo
contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à
manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção,
expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não
resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens
ou serviços.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência,
eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento,
avaliação e revisão de programas.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a
inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio
de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano
Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara
Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos
exercícios de **2027, 2028 e 2029**.

§ 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na
hipótese de:

- I – inclusão de programa;
- II – alteração ou exclusão de programa.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com
alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis
orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o
Plano Plurianual.

Seção III Da Participação Social

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na
elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 11. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II - anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 10 de novembro de 2025.

Marcelo Ferreira de Lima
MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 464, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de RIACHÃO DO POÇO, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 49.675.500,00 (Quarenta e Nove Milhões, Seiscentos e Setenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	49.496.925,00	99,64
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.502.337,00	3,02
RECEITA PATRIMONIAL	350.200,00	0,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.607.388,00	95,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.000,00	0,07
RECEITAS DE CAPITAL	5.016.815,00	10,10
ALIENAÇÃO DE BENS	206.719,00	0,42
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.810.096,00	9,68
Deduções	4.838.240,00	9,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.838.240,00	9,74
Total:	49.675.500,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	49.675.500,00	100,00

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.101	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO	1.750.041,00	3,52
20.000	SECRETARIA DE GESTAO GOVERNAMENTAL E ARTICULACAO POLITICA	134.500,00	0,27
20.101	GABINETE DO PREFEITO	981.500,00	1,98
20.201	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.985.000,00	4,00
20.301	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.931.825,00	5,90
20.401	SECRETARIA DE EDUCACAO	18.800.187,00	37,85
20.501	SECRETARIA DA CULTURA	539.936,00	1,09
20.601	SECRETARIA DE SAUDE	3.529.500,00	7,11
20.701	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	144.272,00	0,29
20.801	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.120.522,00	2,26
20.901	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	6.868.510,00	13,83
21.001	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS	1.025.700,00	2,06
21.101	SECRETARIA DE TRANSPORTE	377.000,00	0,76
21.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.137.844,00	12,36
21.103	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.312.163,00	4,65
21.201	RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00	0,81
21.301	SECRETARIA DA COMUNICACAO SOCIAL	220.500,00	0,44
21.401	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	416.500,00	0,84
Total:		49.675.500,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		49.675.500,00	100,00

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante ofício, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O limite fixado no inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I, deste artigo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e da LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 10 de novembro de 2025.


MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 465, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2026, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 10 de novembro de 2025.


MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional